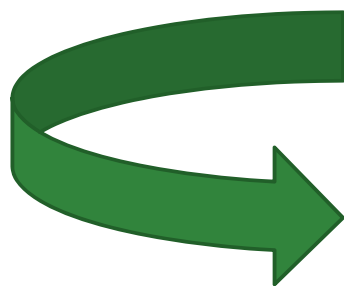


ORIENTAÇÕES



LEI 13.467/2017
MP 808/2017

ORIENTAÇÕES ÀS ENTIDADES SINDICAIS DE PROFISSIONAIS LIBERAIS PARA ATUAÇÃO SINDICAL



**PRECISAMOS
REFORÇAR PRINCÍPIOS
E PREMISSAS**



CNPL
Confederação Nacional
das Profissões Liberais

ORIENTAÇÃO

1

Orientar as entidades sindicais representantes das profissões liberais a atuarem observando as prerrogativas legais, abrangendo as dimensões políticas, econômicas e sociais.

Orientar a atuação das entidades sindicais das profissões liberais que obedeça a representação de **categoria diferenciada**, prevista no art. 511, §3º da CLT, bem como do previsto na lei 7.316/85 que estabeleceu poderes representativos plenos aos sindicatos integrantes da confederação Nacional das Profissões Liberais – CNPL, permeando ambiente público e privado. Atuação sindical das profissões liberais deverão ter a compatibilização com Constituição, Princípios, Convenções Internacionais, demais dispositivos legais, inclusive os previstos em norma coletiva.



CNPL
Confederação Nacional
das Profissões Liberais

ORIENTAÇÃO

3

Orientar que por ser norma de impacto na saúde do trabalhador, a jornada 12x36, bem como banco de horas, devem ser objeto de **NEGOCIAÇÃO COLETIVA** no sentido de **PROIBIR** a pactuação individual. E por força da MP 808 destaca-se a atuação sindical para área da SAUDE, devendo dispor de forma a regulamentar que somente pode se dar por instrumento coletivo prévio que traga proteção aos profissionais liberais.

Orientar que as entidades sindicais de profissões liberais adotem procedimentos legais para realização de assembleias autorizativas das formalidades de desconto e recolhimento da **contribuição sindical**, possibilitando a ampla participação de todos os integrantes da categoria representada.



CNPL
Confederação Nacional
das Profissões Liberais

ORIENTAÇÃO

5

Orientar que as entidades sindicais de profissões liberais quando do exercício da prerrogativa de negociação coletiva: restabeleçam como condição de validade de termo de rescisão de contrato de trabalho, a Assistência e Homologação por parte da entidade representativa; e implementem cláusulas restritivas de contratação nas modalidades de terceirização, teletrabalho e trabalho intermitente ou qualquer outra forma que precarize as relações de trabalho.

Orientar que quando necessária a contratação na modalidade intermitente deve ser previamente regulamentada por acordo coletivo, observando os termos do Art. 443, parágrafo 3º, da CLT.



CNPL
Confederação Nacional
das Profissões Liberais

ORIENTAÇÃO

7

Orientar que as entidades sindicais de profissões liberais quando do exercício da prerrogativa de negociação coletiva tenham por premissa inarredável o patamar mínimo civilizatório, o não retrocesso social e a dignidade da pessoa humana.



CNPL
Confederação Nacional
das Profissões Liberais

ORIENTAÇÃO

8

Orientar que a contratação de trabalhador como autônomo, previsto no artigo 442-B da CLT, diretamente ou na modalidade de pessoa jurídica, não impede a configuração do vínculo de emprego, disposto no art. 3º da CLT, quando reunidos os requisitos da relação empregatícia, em razão do princípio da primazia da realidade.

Orientar a priorização das ações coletivas na defesa de seus representados.



CNPL
Confederação Nacional
das Profissões Liberais

ORIENTAÇÃO

10

Orientar que a *PEJOTIZAÇÃO* é um meio de inserção do trabalhador no mercado de trabalho **QUE DEVE SER COMBATIDA**, uma vez que consiste na imposição, no ato da contratação, a constituição de CNPJ para admissão do trabalhador.